

## ACÚMULO DE CARGO

---

### ⇒ O QUE É:

Configura-se pelo exercício simultâneo de cargos, empregos ou funções públicas, seja na administração direta ou indireta. A Constituição Federal tem como **regra a proibição de exercício simultâneo, remunerado, de cargos, funções e empregos públicos**, excetuando, entretanto, alguns casos onde é possível e legal a acumulação, a saber: (Art. 37, XVI e XVII, CF/88)

- ✓ a de **dois cargos de professor**;
- ✓ a de **um cargo de professor com outro técnico ou científico**;
- ✓ a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas; (ex.: médicos, técnicos em radiologia, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, psicólogo, com atuação exclusiva na área de saúde, etc).

### ⇒ QUEM TEM DIREITO: Servidor Público.

### ⇒ COMO FUNCIONA:

- Os servidores deverão apresentar o Ato de Análise de Acúmulo de Cargo por ocasião da **posse** e, durante o exercício do cargo, nos casos de:

- ✓ **Alteração de horário de trabalho**;
- ✓ **Alteração de jornada de trabalho**;
- ✓ **Atribuição anual de aulas (magistério)**;
- ✓ **Atribuição de Carga Suplementar (magistério)**;
- ✓ **Designação para o exercício de função gratificada (magistério)**.

- Caso haja a acumulação de cargos, o Ato de Análise de Acúmulo de Cargo deverá estar acompanhado de declaração de horário do outro vínculo público, conforme modelo anexo, para a verificação da compatibilidade de horário que deverá estar em consonância com o disposto na legislação municipal abaixo transcrita:

I - 01 (uma) hora, quando o outro local de trabalho situar-se no Município de Mauá, podendo este intervalo ser reduzido em até 30 (trinta) minutos se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, o que ficará a critério da autoridade competente, haja vista que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho; **(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.958, de 14/09/2006)**

II - 01 (uma) hora, quando o outro local de trabalho situar-se nos Municípios de Ribeirão Pires, Santo André ou ainda nos bairros São Mateus, Parque São Rafael, Jardim Santo André e Jardim Santa Adélia, pertencentes ao Município de São Paulo, podendo este intervalo ser reduzido em até 15 (quinze) minutos se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, o que ficará a critério da autoridade competente, haja vista que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho; **(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.958, de 14/09/2006)**

III - 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, quando o outro local de trabalho situar-se nos demais Municípios do Grande ABC; **(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.958, de 14/09/2006)**

IV - 02 (duas) horas, quando o outro local de trabalho situar-se na Capital ou demais Municípios. **(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 6.958, de 14/09/2006)**

- Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência do fato notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar **opção no prazo improrrogável de dez dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará **procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata.

### ⇒ PARA SANAR DÚVIDAS:

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.